

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0422-0004/2022.
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2022

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, **O MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG 99001228624 SSP/AL e no CPF de nº 037.492.714-61, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº. 23/2022, Processo Administrativo nº 0422-0004/2022, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital, nos moldes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e do Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL**, especificado no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº. 23/2022, que é parte integrante da Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA:	O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME
CNPJ: 18.008.915/0001-09	TELEFONE: (82) 3327-1052 / 99875-20905 E-MAIL: kleberfilho@aguaamigao.com.br
ENDEREÇO:	RUA ABELARDO PUGLIESE, Nº 55, bairro: JATIÚCA, Cidade: MACEIÓ-AL, Representante legal: KLEBER GASTÃO CAVALCANTI DE OLIVEIRA, e-mail: kleberfilho@aguaamigao.com.br, CPF: 15771530816, RG: 266017708 SSP/SP, TELEFONE: (82) 3327-1052.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
4	Copo de água sem gás, conteúdo unitário de 300 ml, caixa com 48 unidades.	Caixa	3.161	Mainá /Caixa	R\$ 24,25	R\$ 76.654,25
5	Copo de água sem gás, conteúdo unitário de 300 ml, caixa com 48 unidades.(COTA DE 25%)	Caixa	1.054	Mainá /Caixa	R\$ 24,25	R\$ 25.559,50
VALOR TOTAL						R\$ 102.213,75

VALOR TOTAL DA ARP: R\$ 102.213,75 (cento e dois mil, duzentos e treze reais e setenta e cinco centavos)

Órgão Gerenciador		Órgãos Participantes									
Item	ADM	Assistência	Educação	Saúde	Turismo	Transporte	Meio Ambiente	Esporte	Urbanismo	SMTT	TOTAL
04	233	525	1797	357	107	19	8	22	75	18	3.161
05 COTA	77	175	601	119	35	6	2	8	25	6	1.054

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

- 3.1. O órgão gerenciador da Ata é a **Secretaria Municipal de Administração** do Município de Pilar/AL.
- 3.2. São Órgãos Participantes: **ASSITENCIA SOCIAL / EDUCAÇÃO / SAÚDE / TURISMO / TRANSPORTES / MEIO AMBIENTE / ESPORTES / URBANISMO e SMTT.**
- a) Não existem órgãos participantes.

4. DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente **ARP**, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador, de acordo com o Decreto nº 7.892/13.

5. DA VALIDADE DA ATA

- 5.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1 A Administração Municipal obrigar-se-á a:
- 6.1.1 Efetuar o pagamento á Fornecedora, de acordo com o prazo estabelecido na ATA;
- 6.1.2 Comunicar formal e imediatamente á Adjudicatária qualquer anormalidade no fornecimento dos bens, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de referência;
- 6.1.3 Prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 6.1.4 Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na futura Ata de Registro de Preços;
- 6.1.5 Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Município, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado.
- 6.1.6 Renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;
- 6.1.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Adjudicatária;
- 6.1.8 Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.
- 6.2. A ADJUDICATÁRIA OBRIGAR-SE Á A:
- 6.2.1 Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre a aquisição e instalação do objeto ofertado na licitação;
- 6.2.2 Manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;
- 6.2.3 Fornecer e instalar em conformidade em que foi licitado, nas quantidades estabelecidas na Ordem do Fornecimento e da prestação de serviços.
- 6.2.4 Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato;

6.2.5 Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Município;

6.2.6 Responder por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros durante a vigência da Ata por seus agentes ou prepostos;

6.2.7 Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no edital.

7. DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

1.1. O Fornecimento dos itens registrados em Ata será de até 30 (Trinta) dias.

1.2. Cada Ordem de Fornecimento conterá sucintamente a quantidade e descrição do produto, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.

1.3. A Ordem de Fornecimento poderá ser enviada ao fornecedor por e-mail ou qualquer outro meio hábil.

1.4. A Adjudicatária ficará obrigada a atender todas as solicitações de instalação e aquisições efetuadas através das Ordens de Fornecimento emitidas durante a vigência da Ata, mesmo se o fornecimento delas decorrente for previsto para data posterior ao seu vencimento.

1.5. O objeto poderá ter suas quantidades alteradas dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

1.6. O fornecimento do objeto deverá apresentar qualidade e especificações idênticas às mencionado na proposta comercial da Adjudicatária.

1.7. Se a Adjudicatária recusar-se injustificadamente a fornecer o objeto aqui licitado na forma estabelecida no Edital, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se a desistente às penalidades legais, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

8. DA FISCALIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAIS

8.1 O objeto será recebido por servidores da Secretaria Municipal de Administração, e somente se efetivará após ter sido examinado e julgado em perfeitas condições e adequação as condições especificadas neste termo, nos termos do inciso II, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

8.2 A emissão do aceite não inclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste termo de Referência e ou/ por elas atribuídas e posteriormente não comprovadas pela Administração.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento à Adjudicatária será efetuado em até 30, 60 e 90 dias a partir da entrada da Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito.

9.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a Adjudicatária se encontra em regular situação fiscal para com as fazendas estadual e federal.

9.3. Nenhum pagamento será feito sem que a Adjudicatária tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

9.4. Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.

9.5. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito em conta –corrente da Adjudicatária ou através de emissão de cheque do licitante, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta- corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

10. DA ENTREGA

10.1 Caso seja necessário, a Secretaria Municipal de Administração solicitará, durante a vigência da ata, o fornecimento dos produtos registrado, na quantidade que for preciso, mediante o recebimento da nota de empenho, que será emitida no valor correspondente à Ordem de Fornecimento;

10.2 Todos os materiais adquiridos deverão ser entregues em suas embalagens originais, em ótimo estado de conservação, contendo marca, modelo, referência fabricante procedência, entre outros, e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações, no que couber;

10.3 Os objetos serão entregues conforme a necessidade da Secretaria de Administração, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a qual conterà os itens, e o local a ser entregue os objetos;

10.4 Todas as despesas com transportes correrão por conta do licitante vencedor durante a vigência da ata;

10.5 A licitante vencedora deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Secretaria Municipal de Administração até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega;

10.6 O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

10.7 Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências á substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

10.8 A Secretaria Municipal de Administração poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado á empresa, sem que a esta caiba direito a indenização;

11. LOCAL DE ENTREGA

11.1 A entrega será realizada no almoxarifado do município, localizado na Rua: Dr, Luiz Otavio Gomes, nº 559, Centro - Pilar/AL.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

12.2.3. Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5 e 12.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Além das sanções administrativas aqui mencionadas, fica a adjudicatária sujeita as penalidades previstas no Termo de Referência, sendo aplicada a sanção mais conveniente para a situação de infração.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, a qual, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo Órgão Gerenciador e fornecedor e encaminhada, por cópia, aos Órgãos Participantes.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO:03749271461
Assinado de forma digital por RENATO REZENDE ROCHA FILHO:03749271461

Pilar -Alagoas, 18 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE PILAR/AL
ÓRGÃO GERENCIADOR
RENATO REZENDE ROCHA FILHO
PREFEITO

KLEBER GASTAO CAVALCANTI DE OLIVEIRA:15771530816
Assinado de forma digital por KLEBER GASTAO CAVALCANTI DE OLIVEIRA:15771530816
Dados: 2022.08.18 14:53:50 -03'00'

O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME

Fornecedor

KLEBER GASTÃO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Representante legal